



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
PRIMEIRO GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028831-61.2018.8.27.9100/TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RECORRENTE: HÉLIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: HÉLIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR (OAB GO45403)

RECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CLASSIC

ACÓRDÃO

A Sec. 1ª Turma Recursal decidiu, por maioria, vencido o relator, conhecer e prover parcialmente o recurso e manter a validade das cláusulas do artigo 3º alínea Z, e Alínea aa, , mas aplicar o princípio da razoabilidade ao caso concreto para ao caso concreto como princípio geral de direito e e permitir que o animal possa transitar amarrado na coleira guia, nas áreas comuns do condomínio e determinar que seja efetivado o cadastro, junto a administração, com respectivos cartões de vacina e abstenção de multa, no que tange á permanência do animal, bem abster em descer no elevador no colo do dono e manter os demais fundamentos da sentença, sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, com ressalva do entendimento do Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR para deixar claro a flexibilização da cláusula condominial *in casu* e, por consectário lógico, admitir, até prova em contrário de perturbação comprovada, inequivocamente, a presença do animal no condomínio.

Palmas, 23 de setembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1456676v5** e do código CRC **29a0edee**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Data e Hora: 6/10/2020, às 19:28:42

0028831-61.2018.8.27.9100

1456676.V5